



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Resolução CRP-23 nº 002/2021

Institui a Câmara de Mediação do CRP-23, no que dispõe sobre a Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019.

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019 que Institui o Código de Processamento Disciplinar;

Considerando a deliberação da 113ª Reunião Plenária do CRP-23, 19ª Reunião Plenária Ordinária do III Plenário “Psicóloga Nara Wanda Zamora Hernández”;

Considerando a deliberação da XXXI Reunião da Diretoria do CRP-23, 54ª Reunião Ordinária da Diretoria do III Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Mediação do CRP-23 para operacionalizar atividades de: notificação, orientação, resolução consensual de conflitos que estejam relacionados às denúncias, representações ou procedimentos investigativos e éticos em âmbito da psicologia.

Art. 2º A Câmara de Mediação do CRP-23 estará vinculada à Comissão de Orientação e Ética (COE-TO), tendo seu início a partir da requisição da COE-TO, onde seus atos poderão ser revisados pela COE, no que diz respeito à competência, não ao mérito, uma vez efetivado o Termo de Ajuste de Conduta, o caso deve ser encerrado e arquivado junto à pasta da(o) Psicóloga(o), com envio de cópia do Termo de Ajuste de Conduta para COE do CRP-23.

§ 1º A Câmara de Mediação do CRP-23 possui três membros, devendo ser selecionados por edital e autorizados por portaria específica do presidente do CRP-



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

23, ou, designados por Ato específico emitido pelo Presidente da Comissão de Orientação e Ética, conforme Art. 11, da Resolução do CFP nº 11/2019.

§ 2º Comporão a Câmara de Mediação do CRP-23 os seguintes cargos: Presidente da Câmara de Mediação do CRP-23; 1º Secretária(o) e 2º Secretário.

§ 3º As reuniões e audiências da Câmara de Mediação do CRP-23 podem ocorrer com a presença de pelo menos 2(dois) de seus membros.

§ 4º A partir da necessidade do CRP-23, e da demanda existente junto a COE-TO, poderão ser criadas Câmaras de Mediação em cidades de maior número de psicólogas(os) inscritos no regional, e/ou cidades estratégicas, a critério da administração pública.

Art. 3º A Câmara de Mediação do CRP-23 funcionará de forma virtual até que outro meio como o físico seja medida possível, viável e mais relevante, através do canal de interação google meet (<https://meet.google.com/>).

Art. 4º A(o) Presidente da Câmara de Mediação do CRP-23 presidirá as audiências de mediação, conciliação e de Ajuste de Conduta, assinará todos os documentos da Comissão através de assinatura digital, fornecida pelo CRP-23.

Art. 5º Além das atividades previstas na Resolução do CFP nº 11/2019 a Câmara de Mediação do CRP-23 poderá realizar, as seguintes atribuições:

I - mediar conflitos ocorridos no interior do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, ocorrido entre servidores e/ou gestores, ou ao público atendido;

II - orientar a comunidade da psicologia sobre a possibilidade de mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III - apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora para equacionamento dos problemas enfrentados;

IV - realizar pesquisa e/ou estudos sobre o tema, bem como palestras e participar de outros eventos, com anuência prévia do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região;

V – poderão realizar mediação e Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto aos servidores, nas faltas administrativas, não impedindo a plenária, ou a diretoria ou a COE-CRP/23, de tomar outras medidas como a própria abertura e evolução de procedimentos administrativos.

Art. 6º Os membros da Câmara de Mediação do CRP-23 serão escolhidos mediante processo seletivo realizado pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região,



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

cujos procedimentos serão fixados em Edital simplificado e assinatura de documentos.

Art. 7º O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento dos dispositivos presentes na Resolução nº 11/2019.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Palmas, 15 de março de 2021.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23